



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA 064, AO ART. 9º DO PLC019/2019

Adiciona-se, no inciso I, a alínea “d”, com a seguinte redação:

“d) Área A-4, composta pela Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, certificada como Remanescente de Quilombo pela Fundação Cultural Palmares, reconhecida como bem imaterial de Minas Gerais pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural e registrada como Patrimônio Cultural Imaterial de Contagem, com vistas à promoção, proteção e preservação de seu território tradicionalmente ocupado na condição de patrimônio histórico-cultural do Município.”

Adiciona-se o §4º, com a seguinte redação:

“§ 4º – Para a Área A-4 da AIURB-3, a preservação, o controle e a restauração do patrimônio histórico-cultural:

I – abrangem o Quilombo dos Arturos, identificado no Anexo apresentado e coincidente com os limites de sua descrição perimétrica, que pode ser atualizada por ocasião de sua definição pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

II – regulamentam-se por ato do Poder Executivo, com a participação da população localmente beneficiada mediante representantes, do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Ambiental e Cultural de Contagem (Compac), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Superintendência de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Compir).

III – devem os seus parâmetros urbanísticos, assim como as regras de uso de solo, de edificações e de posturas, ser as estabelecidas em suas respectivas regulamentações específicas, desenvolvidas de forma compartilhada entre a comunidade quilombola dos Arturos e o Executivo ou apresentadas pela mesma comunidade e aprovadas pelo Executivo.

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – devem a informação e a participação ser garantidas à Comunidade Quilombola dos Arturos, para fins de formulação e implementação das normas e intervenções que a afetam.”

Altera-se a redação da alínea III do antigo §4º pela seguinte redação:

“III – intervenção em bem tombado, registrado ou inventariado e em seu entorno, considerado como uma faixa de 50m (cinquenta metros) a partir do círculo no qual esteja inscrito o lote ou a área onde se insere o bem, prevalecendo, no mínimo, as medidas estabelecidas nos perímetros de entorno constantes nos processos de inventário, tombamento e registro.”

Insere-se, no antigo §5, a alínea “V”, com a seguinte redação:

“V – preservação das condições de produção e reprodução do bem cultural imaterial.”

Adequa-se a numeração dos §§ posteriores.

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

## **Justificação:**

Propõe-se a instituição de uma nova área para preservar, controlar e restaurar o patrimônio histórico-cultural do Município. A A-4 da AIURB-3 reconhece o valor antropológico, memorial e funcional do Quilombo dos Arturos, o que, aliás, é um consenso em Contagem. Tal legado tem que ser legalmente protegido como parte indelével do Município.

**MUP**  
**Dr. Rubens**  
**campos**  
vereador

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Localizada no Bairro Jardim Vera Cruz, a Comunidade engloba 90 famílias e 600 pessoas. Encontra-se certificada como “Remanescente de Quilombo” pela Palmares Fundação Cultural, reconhecida como bem imaterial de Minas Gerais pelo Conselho Estadual de Patrimônio e integrada ao Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Contagem.

O território tradicionalmente ocupado pelo Quilombo dos Arturos, que corresponde a uma porção de Contagem, deve estar sujeita a políticas específicas de preservação cultural, histórica e ambiental, com vistas a se reforçar a identidade da comunidade e do próprio Município como um todo.

A sua proteção visa ao reconhecimento das especificidades da ocupação territorial como patrimônio histórico, cultural e simbólico do Município. Além disso, em consonância com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, acolhida no Brasil mediante o Decreto Federal nº 5.051/2004, o Decreto Federal nº 6.040/2007 – que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais –, a Lei Estadual nº 21.147/2014 e a Constituição Federal, artigos 215 e 216, faz-se necessário proteger os espaços e as práticas culturais construídas pelos povos e comunidades tradicionais, como os quilombolas, com respeito às suas formas de expressão e aos seus modos de criar, fazer e viver.

Assim, o reconhecimento e a proteção dos territórios quilombolas como parte essencial da identidade da população negra, bem como elementos necessários à manutenção de um estilo de vida e de formas de sociabilidade próprias, faz com que seja imprescindível a formulação de diretrizes protetivas, com vistas à sua preservação de forma condizente com as condições do Tradicional uso coletivo de propriedade que adotam. A permanência das populações quilombolas em seus territórios e com condições de segurança, deve, portanto, ser uma meta que ultrapassa o acesso ao território.

**MUP**  
vereador  
**Dr. Rubens  
campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, a restrição de usos que impliquem impactos negativos ou que sejam incompatíveis com as atividades exercidas pelas comunidades é de fundamental importância para a continuidade da comunidade dos Arturos. A sua forma de ocupação e os parâmetros de sua ocupação devem ser, no entanto, discutida com a comunidade, de forma a considerar os seus usos tradicionais e o seu direito à autodeterminação.

O planejamento precisa abarcar, além das atividades determinadas pela comunidade, a agropecuária de subsistência. Poderão ser, também, desenvolvidos usos sustentáveis de exploração dos recursos naturais que tenham como objetivo básico proteger os seus meios de vida e a sua cultura.

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses de população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 04 de dezembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

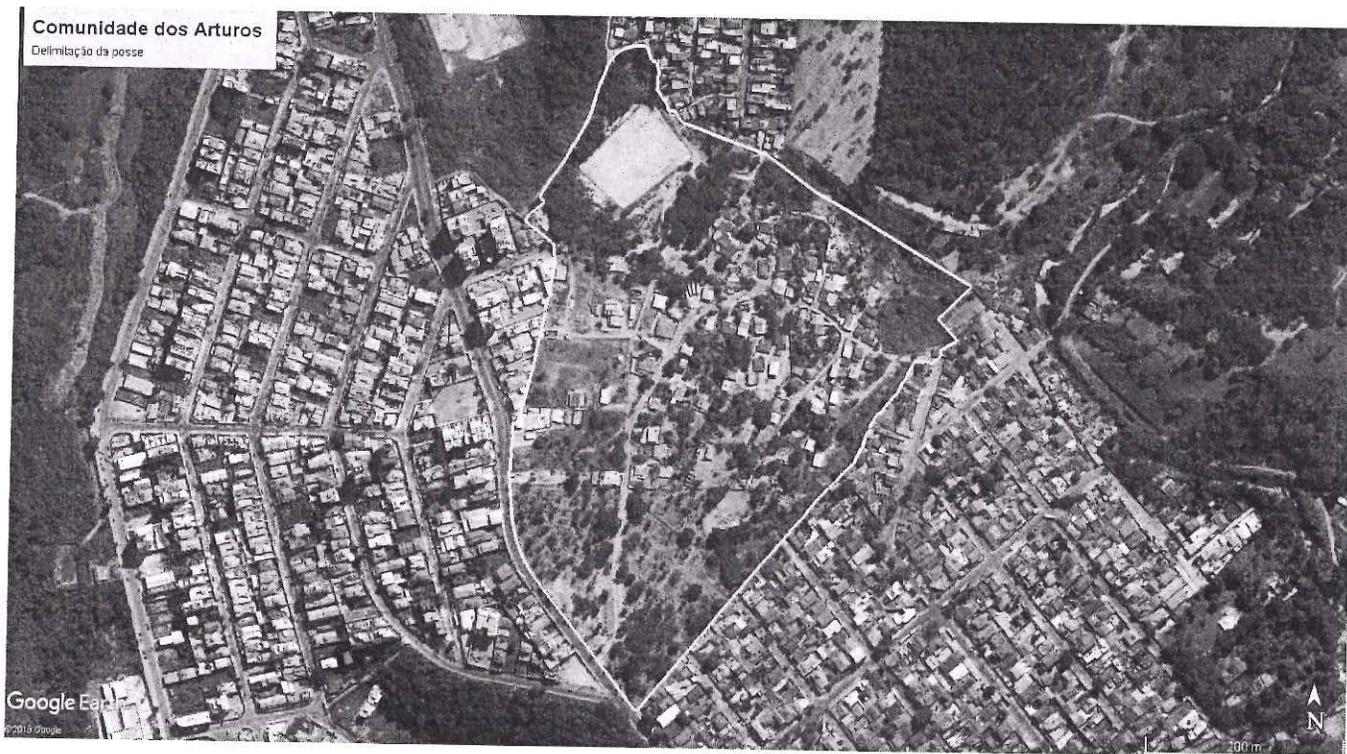
*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo



**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*

Tel: 3359.8763 / 98835.7432 · vereadordrubenscampos@cmc.mg.gov.br

Praça São Gonçalo, 18 - Centro · Contagem/MG · CEP 32017-170



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*

Tel: 3359.8763 / 98835.7432 · vereador@rubenscampos@cmc.mg.gov.br

6  
Praça São Gonçalo, 18 - Centro · Contagem/MG · CEP 32017-170